



POLÍTICA
DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES,
PRESERVAÇÃO DE SIGILO
E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PETRO RIO S.A.

PetroRio

ÍNDICE

1. Objetivo e Princípios	02
2. Definições	02
3. Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo	04
3.1 Procedimento, Formas e Canais de Divulgação de Informações	04
3.2 Exceção à Imediata Divulgação	05
3.3 Dever de Guardar Sigilo	06
3.4 Deveres e Responsabilidades	06
3.5 Divulgação de Informação sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas	07
3.6 Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante	07
4. Política de Negociação de Valores Mobiliários	08
4.1 Períodos de Vedação à Negociação ou “Black-Out Period”	08
4.2 Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	08
4.3 Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e Anuais	08
4.4 Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores	09
4.5 Exceções à Vedação à Negociação	09
4.5.1 Por Ato ou Fato Relevante	09
4.5.2 Planos Individuais de Investimento	09
4.6 Empréstimo de Ações	10
4.7 Autorização para Negociação	10
4.8 Disposições Gerais Aplicáveis às Vedações de Negociações	10
4.9 Penalidades e Sanções	11
5. Aprovação ou Alteração da Política	11
6. Validade do Termo de Adesão	11
Anexo A - Termo de Adesão	12

1. Objetivos e Princípios

A presente Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e Negociação de Valores Mobiliários (“Política de Divulgação e Negociação”), elaborada nos termos da Instrução CVM nº 358/2002, e suas alterações posteriores, tem por objetivo **(i)** estabelecer as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas quanto à divulgação de informações relevantes e à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público e **(ii)** regulamentar as regras e procedimentos que deverão ser observados pelas Pessoas Vinculadas, pelas Pessoas Ligadas e pela Companhia relativas à negociação com valores mobiliários.

As regras desta Política definem os períodos e hipóteses nas quais as Pessoas Vinculadas e as Pessoas Ligadas deverão se abster de negociar valores mobiliários, nos moldes da Instrução CVM nº 358/2002 e atualizações, de modo a prevenir a prática de insider trading e tipping e evitar questionamentos relacionados ao uso indevido de informações privilegiadas e informações relevantes não divulgadas ao público.

As Pessoas Vinculadas e as Pessoas Ligadas deverão assegurar que aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem valores mobiliários quando tiverem acesso a informações privilegiadas ou informações relevantes não divulgadas.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação e Negociação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Administrador da Política.

Todas as Pessoas Vinculadas devem exercer suas atribuições com boa-fé, lealdade e veracidade, respeitando os princípios aqui estabelecidos. Todos os esforços para a eficácia do mercado devem visar que a competição entre investidores por melhores resultados se dê por meio da análise e interpretação da informação divulgada e nunca por acesso privilegiado à mesma.

Todas as Pessoas Vinculadas devem considerar que qualquer informação divulgada, apresentada ao mercado oportunamente e por meios adequados, é o principal instrumento que possibilita o tratamento equânime no relacionamento da Companhia com os participantes do mercado de capitais e o público em geral.

2. Definições

Na aplicação e interpretação da presente Política de Divulgação e Negociação, os termos abaixo listados terão os seguintes significados:

Acionistas Controladores ou Sociedades Controladoras: significa o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da PetroRio, nos termos da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores;

Administradores: significa os diretores estatutários e membros do conselho de administração, titulares e suplentes, da PetroRio;

Administrador da Política: significa a pessoa responsável por administrar e fiscalizar a aplicação da Política de Divulgação e Negociação, bem como executar as atribuições especificamente a ela atribuídas na referida Política. O Administrador da Política será o Diretor de Relações com Investidores da Companhia enquanto tiver esta atribuição;

Bolsas de Valores e Mercado de Balcão: significa a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia tenha ou venha ter valores mobiliários admitidos à negociação, no País ou no exterior;

Companhia ou PetroRio: significa a Petro Rio S.A.;

CVM: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

Diretor de Relações com Investidores: significa o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM;

Empréstimo de Ações: é um serviço no qual, em troca de uma taxa de remuneração acordada, o detentor de determinados ativos (doador) autoriza sua transferência a um terceiro (tomador do empréstimo). O tomador do empréstimo é livre para vender esses ativos, realizando a operação denominada “venda a descoberto”, ou utilizá-los em outras finalidades, mas fica obrigado a devolvê-los seguindo o que foi combinado entre as partes. A B3 garante a devolução dos ativos;

Ex-Administradores: Os ex-diretores, ex-membros do conselho de administração, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Companhia, Coligadas e Controladas, por disposição estatutária, que deixarem de integrar a administração.

Informação Privilegiada: significa toda informação relacionada à Companhia relativa a qualquer negociação ou transação em curso, como fusão, aquisição, parceria operacional ou estratégica, e toda e qualquer atividade de caráter confidencial que possa potencialmente influenciar na cotação dos valores mobiliários da Companhia de modo ponderável, caso a conclusão da referida negociação ou transação seja bem sucedida. A Informação Privilegiada se torna Informação Relevante no momento em que a negociação ou transação à qual se relaciona é concluída com sucesso e, com isto, configura-se Ato ou Fato Relevante;

Informação Relevante / Ato ou Fato Relevante: significa qualquer decisão de (a) acionista(s) controlador(es), deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de Administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados. Considera-se exemplos de ato ou fato relevante os discriminados no artigo 2º da Instrução CVM nº 358/2002;

Insider Trading / Tipping: significa a prática do uso de Informações Privilegiadas ou Informações Relevantes para a obtenção de vantagem econômica indevida, para si (Insider Trading) ou para terceiros (Tipping), por meio da negociação em nome próprio (Insider Trading) ou de terceiros (Tipping), de valores mobiliários de emissão da Companhia, usufruindo de acesso diferenciado àquelas informações, decorrente unicamente da necessidade de garantir o bom andamento das atividades relacionadas com uma determinada transação ainda não divulgada ao público em geral;

Pessoas Ligadas: significa as seguintes pessoas que mantenham vínculos com Pessoas Vinculadas: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente das Pessoas Vinculadas incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas;

Pessoas Vinculadas: significam os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, os empregados, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da Administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços, incluindo sem limitação, consultores, auditores, advogados e outros profissionais ou qualquer terceiro que necessite ter acesso a qualquer informação relevante, os quais deverão aderir, de forma a estarem expressamente obrigados a observância das regras contidas nesta Política de Divulgação e Negociação;

Termo de Adesão: significa o instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação e Negociação, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, empregados e terceiros, cônjuges e dependentes;

Valores Mobiliários: significam as ações, Global Depositary Shares (GDS), debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Companhia e derivativos referenciados a quaisquer desses valores mobiliários.

3. Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo

3.1 Procedimento, Formas e Canais de Divulgação de Informações

Cumpra ao Diretor de Relações com Investidores enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico, e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

O ato ou fato relevante deve ser divulgado, no mínimo, em um dos seguintes canais de comunicação: (i) jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia; ou (ii) pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

A Companhia disponibilizará o ato ou fato relevante, em português e em inglês, em sua página na rede mundial de computadores (ri.petroriosa.com.br).

Sempre que for veiculada informação relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou qualquer outro público selecionado, no País ou no

exterior, tal informação relevante deverá ser divulgada à CVM, às Bolsas de Valores, às demais autoridades competentes e ao público investidor em geral.

A divulgação de ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação. Caso as bolsas de valores de diferentes países onde os valores mobiliários da Companhia são negociados não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Caso seja necessária a divulgação de ato ou fato relevante durante o horário de negociação das bolsas de valores, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo suficiente para divulgar a informação relevante aos investidores e ao mercado em geral.

Quando devidamente questionado, o Diretor de Relações com Investidores deverá prestar esclarecimentos adicionais aos órgãos competentes com relação a divulgação de Ato ou Fato Relevante.

Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar informação relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores.

Sempre que tiverem conhecimento de informações relevantes e verificarem que o Diretor de Relações com Investidores não cumpriu com suas obrigações de divulgação, as Pessoas Vinculadas deverão comunicar imediatamente os Administradores da Companhia para que tomem as medidas necessárias visando informar o mercado e, quando for o caso as autoridades competentes.

A Companhia não se manifestará sobre rumores ou especulações existentes no mercado a seu respeito, a menos que receba solicitação expressa da CVM, das bolsas de valores ou dos demais órgãos reguladores.

3.2 Exceção à Imediata Divulgação

Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.

Os acionistas controladores e os administradores da Companhia ficam obrigados a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante nas seguintes hipóteses:

- a) a informação relevante escapar ao controle da Companhia e seus órgãos, bem como daqueles que tiverem conhecimento originariamente; ou,
- b) verificação de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários da Companhia ou a eles referenciados.

3.3 Dever de Guardar Sigilo

Todas as Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo das informações relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

As Pessoas Vinculadas não podem discutir informações relevantes em lugares públicos. Tais assuntos somente devem ser discutidos com aqueles que tenham a necessidade de conhecer a informação relevante. Mesmo dentro das instalações da Companhia, as Pessoas Vinculadas devem tratar a informação privilegiada e a informação relevante com a máxima reserva.

A Pessoa Vinculada que, inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comunicar, pessoalmente ou através de terceiros, qualquer informação relevante a qualquer pessoa não vinculada, antes de sua divulgação ao mercado, deverá informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as informações relevantes, continuará sujeita ao dever de guardar sigilo até que tais informações sejam divulgadas nos termos desta Política de Divulgação e Negociação.

Todas as Pessoas Vinculadas devem garantir que seus subordinados diretos, consultores, auditores, advogados e outros profissionais ou terceiros de sua confiança cumpram as obrigações confidenciais aqui mencionadas, sob pena de serem responsabilizadas conjuntamente pelo descumprimento das disposições da presente Política de Divulgação e Negociação.

3.4 Deveres e Responsabilidades

O Diretor de Relações com Investidores, enquanto Administrador desta Política, é responsável por:

- (i) assegurar que as Pessoas Vinculadas estejam plenamente informadas acerca dos períodos de vedação à negociação com valores mobiliários; e
- (ii) informar à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, até o dia 10 de cada mês, a quantidade, as características e a forma de aquisição ou venda dos valores mobiliários por parte dos membros do conselho de administração, da diretoria, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

Caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou na quantidade negociada dos valores mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a informações privilegiadas ou informações relevantes, com o objetivo de averiguar se elas, ou Pessoas Ligadas a elas, (i) têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado ou (ii) negociaram valores mobiliários usufruindo do acesso diferenciado àquelas informações e verificar se guardaram o devido sigilo sob tais informações privilegiadas ou informações relevantes.

3.5 Divulgação de Informação sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas

Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a informar de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM n.º 358/2002, ao Diretor de Relações com Investidores:

- a) a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria companhia;
- b) a quantidade de valores mobiliários detida por suas Pessoas Ligadas.

A comunicação a que se refere o parágrafo acima deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- a) nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das suas Pessoas Ligadas, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

Tal comunicação deverá ser efetuada (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; (ii) no primeiro dia útil após sua investidura no cargo; e (iii) quando da apresentação da documentação para o registro da companhia aberta.

O Diretor de Relações com Investidores, por sua vez, deverá transmitir à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado as informações recebidas, de forma individual e consolidada, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas acima, ou do mês em que ocorrer a comunicação prevista acima.

A Companhia não se responsabiliza pela divulgação de informações sobre aquisição ou alienação, por terceiros, de valores mobiliários nos termos do artigo 12 da Instrução CVM n.º 358/2002.

3.6 Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

As Pessoas Vinculadas, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, consideradas isoladamente ou em grupo representando um mesmo interesse, que realizem negócios que impliquem que a participação da Companhia, direta ou indireta, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, deverão comunicar, assim como divulgar informação sobre a aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante de acordo com o artigo 12 da Instrução CVM n.º 358/2002 e suas alterações posteriores, ao Diretor de Relações com Investidores e, por este, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

4 Política de Negociação de Valores Mobiliários

4.1 Períodos de Vedação à Negociação ou “Black-Out Period”

As Pessoas Vinculadas e as Pessoas Ligadas deverão abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos neles referenciados durante os períodos de vedação à negociação dos valores mobiliários (“Black-Out Period”) previstos nesta Política de Divulgação e Negociação ou quando por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o Black-Out Period, que será tratado confidencialmente pelos seus destinatários.

4.2 Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

A negociação de valores mobiliários pelas Pessoas Vinculadas e pelas Pessoas Ligadas é vedada nas hipóteses abaixo elencadas:

- (i) antes da divulgação ao mercado de qualquer ato ou fato relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas mencionadas acima;
- (ii) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e
- (iii) em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do conselho de administração, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim

As vedações previstas acima deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios da Companhia, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

4.3 Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e Anuais

As Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas não poderão negociar os valores mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (“ITR”) e anuais (“DFP”) da Companhia.

Para determinação do período a que se refere o parágrafo anterior, deve ser feita a contagem excluindo-se o dia da divulgação, no qual também é vedada a Negociação, ainda que essas ocorram após o encerramento do pregão da B3 ou de bolsas de valores mobiliários de Balcão em que sejam negociados valores mobiliários.

4.4 Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

Os administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, não poderão negociar valores mobiliários da Companhia:

- (i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- (ii) até a divulgação, pela Companhia, do fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

Dentre as alternativas referidas acima, prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar.

4.5 Exceções à Vedação à Negociação

4.5.1 Por Ato ou Fato Relevante

Em conformidade com o disposto no artigo 13, da Instrução CVM nº 358/02 e suas alterações posteriores, não se aplicam das vedações à Negociação previstas no item 4.2 (i) acima:

- (i) às operações de aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral; ou
- (ii) à outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

4.5.2 Planos Individuais de Investimento

Serão denominados “Planos Individuais de Investimento” os planos individuais apresentados por Pessoas Vinculadas, de forma individual, por meio do qual indicam sua intenção de negociar valores mobiliários de emissão da Companhia, desde que encaminhados ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores e arquivados na sede da Companhia.

As vedações previstas nos itens 4.2 e 4.4 acima não se aplicam às negociações realizadas por Pessoas Vinculadas que tenham apresentado Planos Individuais de Investimento, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- (i) prévia formalização por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores;
- (ii) estabelecimento, em caráter irrevogável e irretratável, das datas e valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes;
- (iii) prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos, salvo em casos de força maior;

- (iv) inexistência de mais de um plano de investimento em vigor simultaneamente em nome da mesma Pessoa Vinculada;
- (v) inexistência de quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento; e
- (vi) verificação ao menos semestral pelo conselho de administração da aderência das negociações realizadas pelo participante ao plano de investimento por ele formalizado.

O Plano Individual de Investimento poderá ainda permitir ao seu titular negociar valores mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação de informações trimestrais (“ITR”) e anuais (“DFP”) do emissor, desde que, adicionalmente aos requisitos acima, também seja observado o seguinte:

- (i) a companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (ii) obrigue seu participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

4.6 Empréstimo de Ações

As vedações previstas no artigo 13º da Instrução CVM nº 358/02 se aplicam igualmente a operações de empréstimos de valores mobiliários da Companhia realizadas por Pessoas Vinculadas.

4.7 Autorização para Negociação

As Pessoas Vinculadas e as Pessoas Ligadas poderão negociar valores mobiliários, observados os períodos de vedação mencionados nesta Política, com o objetivo de investimento a longo prazo, sendo recomendada a manutenção da propriedade destes valores mobiliários por um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

4.8 Disposições Gerais Aplicáveis às Vedações de Negociações

As vedações e restrições de negociações tratadas nesta Política de Divulgação e Negociação aplicam-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas e pelas Pessoas Ligadas, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se deem através de:

- (i) sociedade(s) por elas controlada(s); ou
- (ii) terceiro(s) com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

Para fins do previsto no artigo 20 da Instrução CVM nº 358/2002 e nesta Política de Divulgação e Negociação, não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas e as Pessoas Ligadas, desde que:

- (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e

- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

4.9 Penalidades e Sanções

A negociação com valores mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas e das Pessoas Ligadas em violação às regras estabelecidas nesta Política, na Instrução CVM n.º 358/2002 e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis poderá sujeitar o infrator a responder processo administrativo instaurado pela CVM e às penalidades previstas no § 3º do artigo 11 da Lei n° 6.385/1976.

Adicionalmente às penalidades acima referidas, as Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação e Negociação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

Qualquer pessoa que, tendo aderido a esta Política, vier a se tornar ciente de qualquer violação da mesma, deverá comunicar o fato, de imediato, ao Administrador da Política, que, verificando a ocorrência e as circunstâncias da violação, dará o tratamento adequado ao tema sob a luz da legislação aplicável.

Sem prejuízo das sanções legais e regulatórias, o descumprimento por colaboradores configura infração ao Código de Ética e Conduta da PetroRio, e, portanto, passível de sanções nele previstas.

5 Aprovação ou Alteração da Política

A presente Política não poderá ser alterada enquanto houver pendência de divulgação de ato ou fato relevante.

Esta Política de Divulgação e Negociação foi aprovada pelo conselho de administração e qualquer alteração deverá ser obrigatoriamente comunicada ao conselho de administração da Companhia, à CVM, às bolsas de valores e às entidades de mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários são admitidos à negociação, devendo tal comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem as referidas políticas, estando sua efetividade sujeita à aprovação nos termos das normas internas da Companhia e legislação aplicável.

6 Validade do Termo de Adesão

A Companhia manterá em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, que atualizará a relação dos subscritores e a manterá sempre à disposição da CVM.

O Termo de Adesão deverá permanecer arquivado na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

Anexo A – Termo de Adesão

À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES, PRESERVAÇÃO DE SIGILO E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA PETRO RIO S.A.

Eu, [nome e qualificação], [função ou cargo], DECLARO que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e Negociação de Valores Mobiliários da Petro Rio S.A. (“Companhia”), elaborada de acordo com a Instrução CVM n.º 358/2002, e suas alterações posteriores, e aprovada pelo conselho de administração da Companhia.

Por meio deste, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a divulgar seus objetivos e a cumprir todos os seus termos e condições.

DECLARO, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e Negociação de Valores Mobiliários configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do artigo 11, da Lei nº 6.385/1976.

LOCAL E DATA

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME

RG

CPF

2.

NOME

RG

CPF